

ARTIGO II

Após a entrada em vigor do presente regulamento adicional, poderão continuar a ser passados certificados de vacinação ou de revacinação, segundo o modelo que constitui o Anexo 4 do Regulamento Sanitário Internacional, até 1 de Outubro de 1957. Todos os certificados de vacinação passados nestas condições continuam a ser válidos durante o período de validade que lhes tinha sido anteriormente atribuído.

ARTIGO III

O prazo previsto, de harmonia com o artigo 22 da Constituição da Organização, para apresentar qualquer recusa ou reserva é de três meses, a contar da data da notificação pelo director-geral da adopção do presente regulamento adicional pela Assembleia Mundial de Saúde.

ARTIGO IV

O presente regulamento adicional entra em vigor em 1 de Outubro de 1956.

ARTIGO V

Aplicam-se ao presente regulamento adicional as seguintes disposições finais do Regulamento Sanitário Internacional: artigo 106, parágrafo 3; artigo 107, parágrafos 1 e 2 e primeira frase do parágrafo 5; artigo 108; artigo 109, parágrafo 2, sob reserva da

substituição da data mencionada no artigo IV do presente regulamento adicional pela que figura no citado artigo 109; artigos 110 a 113, inclusive.

Em firmeza do que o presente acto foi assinado em Genebra aos 23 de Maio de 1956.

Jacques Parisot, presidente da Assembleia Mundial de Saúde.

Marcolino Gomes Candau, director-geral da Organização Mundial de Saúde.

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954:

Honduras: ratificação — 8 de Abril de 1957.

Equador: ratificação — 17 de Abril de 1957.

Nos termos do seu artigo 24.º, a Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados que a tiverem ratificado, logo que tenha sido ratificada pela maioria dos países participantes no II Congresso Internacional da União Latina, realizado em Madrid em Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Setembro de 1957.— O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.